

LEI MUNICIPAL 575 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PLANTÕES MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDERIOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar plantões médicos na Unidade Mista de Saúde de Nova Olímpia, aos sábados, domingos e feriados, mediante remuneração à profissional devidamente habilitado.

§ 1º - Mediante ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá ser instituído plantões médicos no período noturno, devidamente justificados.

§ 2º - A realização de plantão médico de que trata este artigo será feita por 1 (um) médico.

Art. 2º - O plantão médico terá carga horária de 12 (doze) horas e o médico receberá a importância de R\$-500,00 (quinhentos reais) para cada plantão prestado.

Parágrafo Único – O médico plantonista, se obriga cumprir seu plantão na Unidade determinada por seu superior, não podendo o mesmo se ausentar do local durante o plantão.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias previstas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 30 de outubro de 2.003.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal